S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

OFÍCIO CIRCULAR

DATA: 29/06/2021 **N.º 23/2021**

SERVIÇO DE ORIGEM: Direção de Serviços de Recursos Humanos Docentes e Administração Escolar

ENVIADO PARA:			
GS	☐	Escolas Básicas e Secundárias (integradas)	☒
DRE	☒	Escolas Profissionais Públicas	☐
DRPRI	☐	Escolas Profissionais Privadas	☐
IQ, IP -RAM	☐	Madeira Tecnopolo	☐
DRJ	☐	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	☐
DRD	☐	I.P.S.S.	☐
GUG	☐	Sindicatos	☐
IRE	☐	Casa da Madeira	☐
Delegações Escolares	☒	ARDITI	☐

ASSUNTO: Normas para o preenchimento dos mapas de requisição de docentes para satisfação das necessidades temporárias no ano escolar de 2021/2022 – Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico

Em referência ao assunto em epígrafe, somos a solicitar a V. Ex.ª a apresentação do número de horários para efeitos de requisição de docentes para preenchimento de necessidades temporárias, para o ano escolar 2021/2022, de acordo com as orientações que a seguir se transmitem:

1. **Prazos e impressos a utilizar:**

1.1. Os impressos modelos n.os 1/2021 e 2/2021, em anexo, deverão ser preenchidos em duplicado e remetidos a esta Direção Regional **com a maior brevidade possível**, tendo como limite máximo o dia **15 de julho de 2021**, sendo os duplicados afixados na escola para conhecimento público;

1.2. Nos termos do n.º 5 do artigo 31.º do regime jurídico dos concursos para seleção, recrutamento e mobilidade do pessoal docente, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho, os mapas com a requisição de horários são igualmente publicitados na página eletrónica da respetiva escola ou serviço, contendo a assinatura do responsável e a data de elaboração, devendo os mesmos ser atualizados, sempre que se justificar, com a indicação dos motivos que originaram a sua alteração;

2. **Preenchimento do Mapa I - modelo n.º 1/2021:**

2.1. No modelo n.os 1/2021 e 2/2021, que contêm o Mapa I (situação), deverá proceder-se à indicação dos docentes com contrato por tempo indeterminado pertencentes ao **quadro de escola**, incluindo os docentes com dispensa total da componente letiva.

2.1.1. Se à data da requisição ainda não tiver sido comunicada pela Direção Regional de Administração Escolar a autorização de "*mobilidade*" ou a decisão da Junta Médica para efeitos de dispensa total ou parcial da componente letiva, deverá nesta situação ser-lhes atribuído **horário completo**.

2.2. Deverá também constar do Mapa I (situação):

2.2.1. Os docentes colocados através do concurso de **mobilidade interna**, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 36.º e n.º 2 do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 9/2018/M, de 29 de junho, e 9/2021/M, de 14 de maio, desde que subsista a disponibilidade de horário letivo com um mínimo de 6 horas.

2.2.2. Os docentes dos quadros de zona pedagógica com **afetação quadrienal**, nos termos do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 9/2018/M, de 29 de junho, e 9/2021/M, de 14 de maio, desde que subsista a disponibilidade de horário letivo com um mínimo de 6 horas;

2.2.3. Os docentes requisitados mediante **proposta do órgão de gestão**, nos termos do artigo 9.º da Portaria n.º 247/2016, de 29 de junho, alterada pela Portaria n.º 202/2017 de 16 de junho.

2.3. No modelo n.º 3/2021, deverá apenas constar o número de horários que ficam por distribuir depois de atribuídos os horários aos docentes referidos nos pontos 2.1 e 2.2, ou seja, os necessários para o preenchimento das necessidades temporárias após a distribuição dos horários que constam do Mapa I, dos impressos n.os 1/2021 e 2/2021.

2.4. Cada escola deverá proceder ao preenchimento dos modelos n.os 1/2021 e 2/2021.

3. **Conclusão do processo de colocações:**

3.1. Após a saída da lista de colocação do concurso de afetação aos quadros de zona pedagógica, deverá ser enviado à Direção Regional de Administração Escolar o Mapa n.º 3/2021, com as eventuais necessidades temporárias, nos **cincos dias úteis** seguintes após a publicação da lista de afetação.

Deverá ser dado cumprimento integral aos prazos fixados nesta circular.

Recordamos que os rácios aplicáveis às salas de pré-escolar e turmas do 1.º ciclo do ensino básico são os seguintes:

- **Creche e educação pré-escolar:**

A colocação de docentes das salas de creche e de educação pré-escolar, segue a regra de uma equipa de três elementos, podendo a mesma possuir a seguinte composição, de acordo com o número de crianças e os recursos humanos disponíveis:

a) 1 educador de infância e 2 assistentes operacionais da área de apoio educativo;

b) 2 educadores de infância e 1 assistente operacional da área de apoio educativo.

Apenas deverão ser considerados dois educadores de infância (alínea *b)*) quando o n.º de assistentes operacionais da área de apoio educativo não permita a observância da regra identificada na alínea *a)*.

- **1.º ciclo do ensino básico:**

Em função da definição do número de turmas do 1.º ciclo do ensino básico, da responsabilidade da Direção Regional de Educação e da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas, são colocados os seguintes recursos:

a) 1 docente para a direção da escola;

b) 1 docente por cada turma para as atividades curriculares;

c) 1 docente por cada turma para as demais áreas disciplinares e atividades de enriquecimento do currículo (AEC), considerando-se a possibilidade de criação de uma turma única, conjunta, quando o número de alunos o permita;

d) Horas de educação especial, em função da análise da Direção Regional de Educação;

e) Outros técnicos com habilitações/formação para dinamização de atividades de enriquecimento do currículo.

Note-se que, face ao número de horas de funcionamento das escolas do 1.º ciclo do ensino básico a tempo inteiro, o rácio acima estabelecido **permite colmatar as ausências de curta duração**, cabendo aos órgãos de gestão **ajustar pontualmente os horários dos docentes** às necessidades que ocorram ao longo do ano letivo, por forma a se manter a totalidade da componente curricular e de enriquecimento do currículo dos alunos.

Refira-se ainda que, de acordo com o n.º 9 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 9/2018/M, de 29 de junho, e 9/2021/M, de 14 de maio, nas situações em que se afigure necessário assegurar os serviços da educação especial, as atividades de **enriquecimento curricular** ou a disciplina de **inglês** no 1.º ciclo do ensino básico, podem completar o horário numa ou mais escolas, devendo as delegações escolares promover esta solução, evitando-se a existência de horários letivos incompletos.

Tendo em consideração a realidade de cada escola/concelho, designadamente o n.º de reduções da componente letiva ao abrigo do n.º 2 do artigo 75.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira (ECD da RAM) ou do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/M, de 9 de março, o número de crianças/alunos por sala/turma, poderão ser colocados outros recursos que sejam

essenciais ao regular funcionamento das escolas, em articulação com os respetivos diretores e delegados escolares.

Informamos que se mantêm os critérios para a concessão de uma dispensa ou redução da componente letiva, previstos na Portaria n.º 317/2019, de 15 de maio, podendo os Diretores remeter nova proposta para o ano escolar 2021/2022, no entanto, a redução componente letiva estabelecida no ponto 5 da referida portaria **não poderá gerar um acréscimo de recursos humanos docentes**, nem a atribuição de horas extraordinárias.

Finalmente, recordamos que a componente letiva dos docentes da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, considera-se completa quando totalizar 25 horas semanais, no caso do pessoal docente da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, ou 22 horas semanais no caso da educação especial (100.EE e 110.EE). Acrescem ainda as 2 horas semanais para reuniões e as 2 horas semanais de trabalho na escola, para além das horas de trabalho individual.

Na construção dos horários, devem as escolas e os serviços da DRE preencher a totalidade das horas de componente letiva e não letiva de permanência na escola, registando-as no PLACE.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

(António Lucas)

/DP-DSAERHD